

CARTA-CONVITE MCT/FINEP - AÇÃO TRANSVERSAL - TIB BIOTÉRIOS – 05/2007

SELEÇÃO PÚBLICA DE INSTITUIÇÕES INTERESSADAS EM OBTER APOIO VOLTADO À CAPACITAÇÃO DE BIOTÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO DE ANIMAIS PARA EXPERIMENTAÇÃO

O Ministério da Ciência e Tecnologia -MCT, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, com base no Termo de referência assinado em 18/06/07, protocolo FINEP nº 9355/07, selecionará propostas para apoio à capacitação de Biotérios, visando à certificação de animais para experimentação, nos termos da presente Carta-Convite.

1. OBJETIVO

A presente Carta-Convite tem por objetivo selecionar, para posterior apoio financeiro, propostas de capacitação de Biotérios para implantar, em escala piloto, procedimentos de rastreabilidade, padronização, normalização e avaliação da conformidade, com base em critérios internacionalmente aceitos, que possam ser disseminados para outros biotérios de serviço.

1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- produzir animais não geneticamente modificados para experimentação de acordo com procedimentos internacionalmente aceitos em termos de metrologia, normalização, regulamentação técnica e avaliação da conformidade;
- implantar procedimentos de avaliação da conformidade (acreditação, ensaios e análise, certificação e outros procedimentos) de modo a assegurar a conformidade dos animais para experimentação de acordo com procedimentos específicos;
- contribuir para elaboração de normas técnicas nessa área, entre as que possam servir de base para regulamentos técnicos aplicáveis de interesse das autoridades regulamentadoras;
- contribuir para a definição dos requisitos e características de um sistema de informação específico, integrado ao Sistema de Informação de Coleções de Interesse Biotecnológico (SICol).

2. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Instituição Proponente/Convenente: Instituição Científica ou Tecnológica - ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico. Tais

Instituições poderão ser representadas por Instituição ou Fundação de Apoio criada para tal fim.

As instituições **privadas sem fins lucrativos** somente poderão participar da presente chamada se tiverem no mínimo 03 (três) anos de existência, em observância ao disposto no art. 36, IV, da Lei 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Instituição Executora ou Co-Executora: Instituição Científica ou Tecnológica - ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, Instituição de Ensino e/ou Pesquisa pública ou privada sem fins lucrativos.

3. CARACTERÍSTICAS DA CARTA-CONVITE

A seleção de biotérios para apoio financeiro será realizada em duas fases:

- 1) na primeira fase, a Instituição Executora apresenta uma Carta de Manifestação de Interesse; e,
- 2) na segunda fase, a Instituição Executora que tiver sua Carta de Manifestação de Interesse selecionada, estará habilitada a apresentar seu projeto de capacitação do Biotério nos termos do objetivo desta Carta-Convite.

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A Carta de Manifestação de Interesse deverá informar a intenção da Instituição Executora em obter o apoio à capacitação e implantação, em escala piloto, de procedimentos de rastreabilidade, padronização, normalização e avaliação da conformidade de Biotérios, visando à certificação de animais para experimentação.

Cada Instituição Executora deverá apresentar uma única Carta de Manifestação de Interesse, em formato livre, limitada a um máximo de 15 páginas incluindo eventuais anexos, que explicita:

- compromisso institucional de atuar como biotério de serviço, apto a atender demanda externa;
- modelo e quantidade de animais para experimentação que produz e sua destinação;
- infra-estrutura disponível para produção de animais para experimentação (incluir fotos);
- mecanismos de distribuição dos animais produzidos;
- mecanismo de qualidade implantados;
- grau de documentação e informatização da produção e distribuição dos animais produzidos;
- equipe (número e qualificação);
- plano estratégico para consolidação do biotério, como serviços;

- compromisso de disponibilização dos dados não sensíveis na Internet , de forma livre e aberta por tempo indeterminado ;
- plano operacional do biotério com procedimentos que permitam a rastreabilidade dos animais de experimentação e da informação associada; e
- os documentos solicitados para essa fase Anexo 1 dessa Carta Convite deverão ser apresentados junto com a Carta de Manifestação de Interesse

3.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS PROJETOS

Somente poderão ser apresentados projetos de Instituições Executoras que tiverem suas Cartas de Manifestação de Interesse selecionadas na primeira etapa.

O projeto a ser apresentado deverá especificar: os objetivos e as justificativas do projeto; as ações de cooperação; as justificativas das ações, os resultados esperados; os mecanismos gerenciais, bem como as demais informações constantes do Formulário de Apresentação de Propostas específico para essa Carta-Convite que estará disponível na Internet no endereço www.finep.gov.br.

Serão analisadas prioritariamente as propostas apresentadas com valores solicitados à FINEP (FNDCT+ Bolsas) compreendidos entre os valores de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

No âmbito desta Carta Convite, serão comprometidos recursos não-reembolsáveis no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) originários do FNDCT/Fundos Setoriais.

Caso haja uma maior disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários do Governo Federal, outras propostas poderão ser aprovadas conforme o disposto no item 9.2.4.

Dos recursos financeiros a serem concedidos, 30% deverão ser aplicados nas regiões Norte (N), Nordeste (NE) e Centro-Oeste (CO). Caso o valor total das propostas selecionadas para aprovação, oriundas dessas regiões, seja inferior a este percentual, os recursos não aplicados serão automaticamente transferidos às propostas com melhor classificação de outras regiões.

A liberação dos recursos somente ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do FNDCT/Fundos Setoriais.

5. CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

De acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será exigida a apresentação de contrapartida da instituição proponente nos convênios que vierem a ser firmados com instituições vinculadas a Estados, Municípios e Distrito Federal, nos seguintes percentuais mínimos, sobre o valor aportado pela FINEP:

Para instituições municipais:

- Municípios com até 25.000 habitantes 3%
- Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste/ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia/ADA e no Centro-Oeste 5%
- Demais Municípios 20%

Para instituições estaduais:

- Estados e DF localizados nas áreas da ADENE, ADA e Centro-Oeste 10%
- Demais Estados 20%

No caso de instituições federais e instituições privadas não é exigida contrapartida.

6. RECURSOS PARA O PROJETO

Instituições executoras, co-executoras e outras, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros.

7. PRAZOS

Lançamento da Carta Convite	02/08/2007
Apresentação da Carta de Manifestação de Interesse	31/08/2007
Resultado da seleção	20/09/2007
Disponibilização do link para o Formulário (FAP)	25/09/2007
Data final para envio eletrônico da proposta	25/10/2007
Data final para o envio da cópia impressa	26/10/2007
Divulgação dos Resultados	A partir de 14/11/2007
O horário para envio da versão eletrônica na data limite para apresentação das propostas é até às 18h (horário de Brasília)	

7.1. Prazo de Validade da Carta Convite

Essa Carta Convite tem validade de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2. Prazo de execução do projeto

O prazo de execução do projeto deverá ser de até (24) (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério da FINEP.

8. DESPESAS APOIÁVEIS

Poderão ser apoiadas em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas:

- a) **Despesas Correntes** tais como: material de consumo, *softwares*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, despesas acessórias com importação, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), despesas com pessoal, despesas de patenteamento.

- b) **Despesas de Capital** tais como: equipamento, material permanente e material bibliográfico, obras, instalações civis e reformas em geral necessárias ao desenvolvimento do projeto.
- a) **Despesas Operacionais e Administrativas:** O projeto poderá contemplar a cobertura de despesas operacionais e administrativas, de caráter indivisível, respaldadas na Lei nº 10.973/04, denominada “Lei da Inovação”, até o limite de 5% do valor dos recursos federais solicitados, excluindo o valor de bolsas.
- c) **Bolsas:** o projeto poderá prever, em até **30%** do seu valor total solicitado ao FNDCT, as seguintes bolsas do CNPq:
- Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI);
 - Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI);
 - Especialista Visitante (EV);
 - Pesquisador Visitante (PV);
 - Extensão no País (EXP);
 - Apoio Técnico em Extensão no País (ATP);
 - Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT);
 - Iniciação Científica (IC);
 - Apoio Técnico (AT);
 - Desenvolvimento Científico Regional (DCR).

As bolsas serão implementadas pelo CNPq de acordo com as características de cada uma e segundo as normas e procedimentos daquela agência, que podem ser consultadas no endereço http://www.cnpq.br/normas/rn_06_019.htm.

9. PROCEDIMENTOS

9.1. APRESENTAÇÃO DA CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Cada ICT deverá apresentar uma única Carta de Manifestação de Interesse, em formato livre, limitada a um máximo de 15 páginas incluindo eventuais anexos, conforme o disposto no item 3.1.

A Carta de Manifestação de Interesse poderá ser entregue diretamente no protocolo da FINEP/RJ no endereço abaixo indicado, ou remetida pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com comprovante da postagem até o prazo previsto no item 7, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

CARTA-CONVITE MCT/FINEP - AÇÃO TRANSVERSAL - TIB BIOTÉRIOS – 05/2007

(sigla proponente) / (sigla executor) / (sigla projeto)

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos

Praia do Flamengo, 200, 3º andar - PROTOCOLO

22.210-030 – Rio de Janeiro – RJ

9.2. ENVIO DO PROJETO

As propostas selecionadas na primeira etapa deverão ser detalhadas e apresentadas através do Formulário de Apresentação de Propostas (FAP), específico para esta Carta-Convite, que será disponibilizado através de *link* apenas para as Instituições selecionadas, na data prevista no item 7 (“Prazos”). O preenchimento deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o FAP.

Recomenda-se especial atenção ao Manual de Preenchimento do FAP, visto que as informações solicitadas devem ser prestadas dentro dos campos corretos e na forma indicada no Manual.

Adicionalmente, é obrigatório o envio à FINEP de uma cópia do recibo eletrônico e duas cópias impressas da proposta, assinadas pelos representantes legais das instituições envolvidas e pelo coordenador do projeto, para comprovação dos compromissos estabelecidos.

As propostas deverão ser impressas em papel A4, e apresentadas sem nenhum tipo de encadernação ou grampeamento. Às cópias impressas, que serão remetidas pelo correio, poderão ser anexados outros documentos e informações consideradas relevantes para análise do projeto, até um limite total de 50 (cinquenta) folhas.

A documentação poderá ser entregue diretamente na Coordenação Administrativa dos Fundos Setoriais (CAFS) na FINEP/RJ, no endereço abaixo indicado, ou remetida pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com comprovante da postagem até a data limite para envio da cópia impressa estabelecida no item 7 desta Carta Convite, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

CARTA-CONVITE MCT/FINEP - AÇÃO TRANSVERSAL - TIB BIOTÉRIOS – 05/2007

(sigla proponente) / (sigla executor) / (sigla projeto)

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos

Praia do Flamengo, 200, 13^º andar - CAFS

22.210-030 – Rio de Janeiro – RJ

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela FINEP.

Recomenda-se que todas as instituições envolvidas cadastrem-se no Portal Inovação, no endereço www.portalinovacao.mct.gov.br.

9.3. PROCESSO DE SELEÇÃO

O julgamento dos projetos relacionados á presente Carta-Convite será realizado em duas fases: (1) Avaliação das Cartas de Manifestação de Interesse e (2) Análise e Seleção dos Projetos.

9.3.1. AVALIAÇÃO DAS CARTAS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Esta etapa, de caráter eliminatório, consiste na avaliação e seleção, pela FINEP, das ICTs que participarão da segunda etapa.

O julgamento será feito com base nos seguintes critérios propostos no item 3.1.

Após o julgamento das Cartas de Manifestação de Interesse, será divulgada a relação das ICT selecionadas pela Internet. As ICT não selecionadas receberão correspondência informando as razões de desqualificação.

9.3.2. ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

A concessão dos recursos está condicionada à aprovação de projeto das ICT selecionadas na primeira etapa, e contempla quatro etapas: Pré-qualificação, Avaliação de Mérito, Análise Técnico-jurídica e Deliberação.

9.3.2.1. Pré-qualificação

Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os seguintes requisitos obrigatórios:

- Encaminhamento da proposta na forma exigida:
 - o envio eletrônico pela internet
 - o recibo eletrônico
 - o 2 cópias impressas com assinatura do coordenador e dos representantes legais das instituições participantes
 - o envio da documentação solicitada no Anexo 1.
- envio da proposta até as datas-limite estabelecidas no item 7 (Prazos) .
- elegibilidade das instituições participantes, conforme item 2;
- conformidade com a Carta de Manifestação de Interesse;

9.3.2.2. Avaliação de Mérito

Nessa fase, de caráter competitivo e classificatório, a FINEP analisará o mérito dos projetos pré-qualificados atribuindo notas de 1 a 5, conforme os critérios abaixo:

CRITÉRIOS	Δ NOTAS	PESO
Plano estratégico para consolidação do biotério, como serviços	1 - 5	5
Compromisso de disponibilização dos dados não sensíveis na Internet , de forma livre e aberta por tempo indeterminado	1 - 5	5

Plano operacional do biotério com procedimentos que permitam a rastreabilidade dos animais de experimentação e da informação associada	1 - 5	5
--	-------	---

As propostas que atingirem média ponderada inferior a 2,5 (nota de corte) serão desclassificadas.

As propostas recomendadas no mérito serão ordenadas de forma decrescente para o processamento nas etapas seguintes.

As propostas oriundas das regiões N, NE e CO serão classificadas em separado das outras regiões do Brasil, pelo Comitê de Avaliação. Em caso de empate de projetos de duas unidades da federação prevalecerá o projeto do Estado – onde estiver localizada a Executora – com o menor PIB *per capita*, conforme último censo do IBGE.

9.3.2.3. Análise Técnico-jurídica

Nesta etapa, as propostas classificadas na forma do item 9.3.2.2 (Avaliação de Mérito), até o limite dos recursos disponíveis (item 4), serão submetidas a uma análise quanto a aspectos técnicos e jurídicos, tais como: adequação do cronograma físico (metas, atividades, indicadores de progresso, prazos), orçamento e cronograma financeiro e adequação à legislação vigente.

Caso algum dos aspectos analisados nessa etapa não atenda às disposições da Chamada ou à legislação vigente, a proposta será eliminada.

9.3.2.4. Deliberação

As propostas recomendadas na forma do item 9.3.2.3 serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da FINEP para decisão final.

Caso haja uma maior disponibilidade de recursos, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros ou caso alguma proposta aprovada não tenha sido contratada, outras propostas recomendadas na Avaliação de Mérito, respeitada a ordem de classificação, poderão ser submetidas à Análise Técnico-jurídica (item 9.3.2.3) para posterior deliberação da Diretoria Executiva da FINEP.

9.4. CONTRATAÇÃO

As condições para a contratação de cada projeto serão definidas na Decisão da Diretoria Executiva da FINEP.

Para a assinatura dos Convênios pela FINEP, as instituições selecionadas deverão apresentar os documentos necessários para a sua celebração, divulgados na página da FINEP (www.finep.gov.br), constando também do Anexo 1.

A minuta de convênio assinada pelos representantes legais das Instituições participantes, exceto a Concedente, bem como a documentação necessária para celebração do convênio (Anexo 1), deverá ser entregue à FINEP no prazo máximo de 15

dias a contar do seu recebimento. O não cumprimento do prazo poderá acarretar o arquivamento da proposta.

9.5. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/97 e suas atualizações, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da FINEP.

A ICT deve informar à FINEP qualquer alteração nas atividades do projeto aprovado, seja de conteúdo, de recursos ou de pessoal envolvido.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. LICITAÇÃO:** O Conveniente, ainda que entidade privada, somente poderá contratar obras, compras, serviços e alienações com os recursos oriundos da FINEP, observando-se o disposto na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos). Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e do previsto no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica conforme estabelecido no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005.
- 10.2. OBRAS:** Se na proposta estiver previsto o apoio com recursos da Concedente à realização obras ou benfeitorias no imóvel, impõe-se como condição prévia à liberação da primeira parcela ou da parcela única de recursos a apresentação do projeto básico (artigo 6º, IX, da Lei 8.666/1993), com as especificações contidas no artigo 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, ou projeto básico simplificado, conforme o disposto no artigo 2º, §7º, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997.
- 10.3. PROPRIEDADE INTELECTUAL:** Os direitos de propriedade sobre os resultados dos projetos, inclusive patente, e a confidencialidade das informações e conhecimentos gerados na execução das atividades deverão ser definidos pelas instituições partícipes, excetuando-se o Concedente, que deverá, entretanto, ser consultado no caso de transferência, licença ou cessão a terceiros.
- 10.4. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CARTA CONVITE:** a qualquer tempo, a presente Carta Convite poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

A FINEP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Carta Convite.

11. CONCEITOS

Para fins desta Chamada:

- Proponente/Convenente – Instituição pública ou privada sem fins lucrativos, responsável pela execução gerencial e financeira do projeto.
- Executor e co-executor – Instituição que participa diretamente da execução do projeto.
- Instituição Científica e Tecnológica – ICT – Instituição Pública ou privada sem fins lucrativos que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.
- Contrapartida – Recursos financeiros e/ou não-financeiros (bens, serviços, etc, desde que economicamente mensuráveis), aportados ao projeto exclusivamente pela instituição proponente/convenente.
- Outros recursos destinados ao projeto – Recursos financeiros aportados pela instituição interveniente co-financiadora.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados finais serão divulgados na página da FINEP (www.finep.gov.br), informado através de carta aos proponentes e publicado no Diário Oficial da União.

Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Carta Convite poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – por e-mail - seac@finep.gov.br, ou telefone: (21) 2555-0555.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2007

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES

Presidente
Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

ANEXO 1

➤ **Documentos que, obrigatoriamente, deverão ser apresentados juntamente com a Carta de Manifestação de Interesse:**

- a) Cópia do Estatuto e de suas alterações posteriores, devidamente registrado em Cartório (Art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa STN 01/97), referente ao convenente, executor, co-executores e intervenientes;
- b) Declaração assinada por três autoridades locais atestando o funcionamento regular nos últimos três anos, quando se tratar de destinação de recursos a convenente, executor e co-executores que sejam entidades privadas sem fins lucrativos (art. 36, inciso IV da Lei 11.439/06 – LDO 2007);
- c) Se na proposta estiver previsto o apoio com recursos da Concedente à realização **obras ou benfeitorias no imóvel**, é necessário apresentar o **pré-projeto** (artigo 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997).

➤ **Documentos e informações necessários no momento da contratação:**

- a) Cópia do ato de nomeação dos dirigentes, devidamente registrado em Cartório (Art. 4º, II, da Instrução Normativa STN 01/97), referente ao convenente, executor, co-executores e intervenientes;
- b) Comprovação de regularidade e adimplência do convenente, através de:
 - i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22 de novembro de 2005);
 - ii) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (Art. 27, letra “b”, da Lei 8.036/90);
 - iii) Certidão Negativa de Débitos – CND junto ao INSS (Art. 195, da CF; Art. 56, parágrafo único da Lei 8.212/91);
 - iv) Consulta ao SIAFI e ao CADIN;
 - v) Consulta ao CAUC, quando se tratar de entes federativos e respectivas entidades vinculadas;
- c) Se na proposta estiver previsto o apoio com recursos da Concedente à realização **obras ou benfeitorias no imóvel**, é necessário:
 - i) Apresentar a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do mesmo, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, conforme dispõe o artigo 2º, VIII, da Instrução

Normativa nº 01 de 15 de janeiro de 1997, ou mediante um dos meios de comprovação previstos no inciso IX, do artigo 2º, da mesma base legal.

- ii) Apresentar o **projeto básico** (artigo 6º, IX, da Lei 8.666/1993), com as especificações contidas no artigo 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997. Quando o convênio envolver montante igual ou inferior previsto na alínea 'a' do inciso II, do "caput" do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá integrar o Plano de Trabalho **projeto básico simplificado**, conforme o artigo 2º, §7º, da Instrução Normativa nº01, de 15 de janeiro de 1997.
 - iii) Apresentar a Licença Ambiental Prévia, como previsto na Resolução nº 001, de 20 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- d) Se o conveniente for ente federativo ou entidade dependente, apresentar a comprovação de que existe previsão orçamentária na Lei Orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município da contrapartida financeira;
- e) Formulário de informação da conta bancária específica para movimentação dos recursos, conforme o disposto no art. 18, da Instrução Normativa STN 01/97 (modelo fornecido pela FINEP);
- f) Caso as atividades a serem desenvolvidas no projeto necessitem de licenciamento e/ou autorização, estes deverão ser apresentados.

Exemplos:

- Licenciamento Ambiental;
 - Certificado de Qualidade em Biossegurança;
 - Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN;
 - Comunicado Especial para a realização de pesquisa clínica com medicamentos e produtos para a saúde, emitido pela Gerência de Medicamentos Novos, Pesquisa e Ensaios Clínicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) Certificado do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, quando for o caso (Art. 4º, inciso IV, da Instrução Normativa STN 01/97).

A FINEP poderá solicitar outros documentos que, a seu critério, entenda necessários à análise ou contratação.